



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.961, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa de Certificação Sustentável em Edificações no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, denominado IPTU VERDE, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Certificação Sustentável em Edificações no Município de Lauro de Freitas, denominado IPTU VERDE.

Parágrafo único. O IPTU VERDE tem as seguintes características:

I - objetiva incentivar construções sustentáveis que adotem ações e práticas que reduzam o consumo de recursos naturais e os impactos ambientais;

II - a certificação é opcional e aplicável aos novos empreendimentos a serem edificados, aos já concluídos e licenciados anteriormente à entrada em vigor desta Lei, assim como às ampliações e reformas de edificações existentes de uso residencial, comercial, misto, institucional e industrial;

III - a certificação IPTU VERDE não exige o solicitante de cumprir as demais obrigações legais, seja de licenciamento, tributação ou de natureza ambiental.

Art. 2º A certificação IPTU VERDE será concedida pelo Poder Executivo para o imóvel que comprovar a adoção de pelo menos 2 (duas) das práticas sustentáveis abaixo relacionadas:

I - Calçada limítrofe ao empreendimento que ofereça faixa livre e desimpedida, para uso do cidadão, com piso tátil, rampas de acesso, com correção de desníveis pela ausência de elementos de obstrução de qualquer natureza, e possua pavimento regular livre de buracos e outros danos que impeçam ou dificultem a locomoção do cidadão, conforme legislação específica vigente;

II - Telhados de cobertura verde: Implantação de telhado verde em no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do teto do último pavimento da edificação;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III - Implantação de bicicletários e estrutura de apoio;

IV - Sistemas de reuso de 90% (noventa por cento) das águas cinzas ou negras: sistema independente constituído de tratamento, reservação e distribuição para vasos sanitários;

V - Aproveitamento de águas pluviais em 90% (noventa por cento) da área de cobertura excetuando possível área de telhado verde: implantação de sistema de captação, tratamento, reservação e distribuição para vasos sanitários.

VI - Fontes alternativas de energia: uso de painéis solares fotovoltaicos, ou turbinas eólicas, que atendam a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da Iluminação das áreas comuns, exceto áreas externas e estacionamentos. No caso de edificações constituídas de uma única unidade imobiliária, a economia deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do consumo anual total.

VII- empregar seletividade no descarte do resíduo (orgânico, plástico, vidros e descartáveis);

VIII- plantar na sua área árvores nativas;

§1º O conjunto de ações poderão ser enquadrados em dois níveis de descontos sobre o respectivo IPTU/TRSD (Imposto Predial e Territorial Urbano/Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos) da seguinte forma:

I - o empreendimento que contiver ou realizar duas das medidas sustentáveis será classificado como nível VERDE- desconto de 2,5% (dois e meio por cento);

II o empreendimento que contiver ou realizar no mínimo quatro das medidas sustentáveis será classificado como nível ECOLÓGICO - desconto de 5% (cinco por cento).

§ 2º Somente poderá fazer jus ou manter o benefício fiscal previsto nesta lei, o titular do imóvel que esteja com a regularidade fiscal perante o Município de Lauro de Freitas.

Art. 3º A certificação do IPTU VERDE terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada sucessivamente por igual período, enquanto for do interesse do requerente, da seguinte forma:

I- o interessado deverá solicitar ao órgão certificador a renovação, em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento da certificação;

II- para fins de vigência inicial do desconto descrito no caput do art. 2º, será considerado o fator gerador subsequente ao da expedição do certificado;

III- As certificações devem ser renovadas, para manutenção do benefício fiscal de desconto do IPTU/TRSD, até o dia 31 de outubro de cada ano;

IV- somente fará jus a começar ou continuar recebendo o fator gerador o



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

contribuinte que, anualmente, estiver em situação de regularidade fiscal e cadastral em 31 de outubro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte;

V- quando o contribuinte perder o prazo para renovação deverá solicitar nova concessão.

Art. 4º A descaracterização das ações e práticas de sustentabilidade que justificaram a concessão da certificação IPTU VERDE importará no cancelamento, a qualquer tempo, da certificação emitida e dos seus benefícios.

Art. 5º O requerimento para obtenção da pré-certificação IPTU VERDE, indicando as ações e práticas de sustentabilidade adotadas, deverá ser apresentado quando do protocolo do processo de construção, ampliação, reforma, modificação de projeto, substituição de projeto e aqueles já concluídos e licenciados anteriores à entrada em vigor desta Lei, acompanhado dos seguintes documentos:

I- formulário padrão; e

II- projeto de arquitetura e memorial descritivo.

§1º Só serão admitidos os pedidos de pré-certificação de empreendimentos que não tenham pendências fiscais nem relativas ao licenciamento e fiscalização ambiental, mediante a apresentação de declaração do órgão municipal responsável.

§2º O requerimento será analisado pelo Secretaria da Fazenda, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis.

Art. 6º Após a liberação do Alvará de Habite-se o processo será encaminhado para a Secretaria da Fazenda realizar a certificação e, sendo verificado que as ações e práticas de sustentabilidade constantes do Art. 2º, declaradas para obtenção da certificação, foram efetivamente cumpridas, será concedida a certificação do IPTU VERDE.

§1º A avaliação será realizada, conforme o disposto no art. 2º, mediante processo administrativo prévio, que deverá estar devidamente instruído com o requerimento padrão e os documentos comprobatórios do projeto, com a necessária vistoria do imóvel;

§2º A emissão da Certificação deverá ser feita pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Art. 7º Após a emissão e assinatura do Alvará de Habite-se, o processo será encaminhado a Coordenação Tributária da Secretaria da Fazenda para realizar a certificação e promover, se for o caso, o cadastramento, mediante o certificado IPTU VERDE.

Parágrafo único. No Alvará de Habite-se deverá constar o requerimento do interessado para a Certificação do IPTU VERDE.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 8º A Secretaria da Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para, no âmbito do IPTU VERDE, entre outras finalidades:

- I- cientificar o contribuinte incentivado de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II- encaminhar notificações e intimações; e
- III- expedir avisos em geral.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 28 de setembro de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.